



**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA PARA MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS (KITS BEBÊS), JUNTO A SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE TAMBORIL – CE

**2. CONTRATANTE:**

Maria Zélia Rodrigues da Silva – Ordenadora de Despesas da Secretaria do Trabalho e Assistência Social;

**3.ESPECIFICAÇÕES:**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS	UND	QUANT	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	ABSORVENTE PÓS-PARTO C/10	PCT	130	R\$ 14,13	R\$ 1.836,90
2	BANHEIRA INFANTIL, PLASTICO, 36L, CORES DIVERSAS	UND	130	R\$ 21,60	R\$ 2.808,00
3	SABONETE NEUTRO LIQUIDO 200 ML	UND	130	R\$ 11,13	R\$ 1.446,90
4	KIT COM 03 BLUSAS TAM (M)	PCT	130	R\$ 11,13	R\$ 1.446,90
5	BOLSA PARA VIAGEM TAM (M)	UND	130	R\$ 30,80	R\$ 4.004,00
6	TOALHA FELPUDA 100% ALGODÃO E COM CAPUZ; TAMANHO: 70CM x 90 CM	UND	130	R\$ 14,03	R\$ 1.823,90
7	BROCHE PCT C/03 UND	PCT	130	R\$ 3,15	R\$ 409,50
8	FRALDA PLASTICA REUTILIZÁVEL BEBÊ BRANCO	UND	130	R\$ 8,98	R\$ 1.167,40
9	KIT COM 03 CAMISETAS TAM (M)	PCT	130	R\$ 7,05	R\$ 916,50
10	CUEIRO	PCT	130	R\$ 13,05	R\$ 1.696,50
11	FRALDA DE PANO COM 10	PCT	130	R\$ 16,00	R\$ 2.080,00
12	LUVAS	PAR	130	R\$ 3,15	R\$ 409,50
13	SHAMPOO 200 ML	UND	130	R\$ 9,98	R\$ 1.297,40
14	CREME PARA ASSADURA 90G	UND	130	R\$ 10,03	R\$ 1.303,90
15	MEIA 0 A 05 MESES	UND	130	R\$ 2,28	R\$ 296,40
16	CONJUNTO PAGÃO 03 PEÇAS TAMANHO ÚNICO	UND	130	R\$ 18,15	R\$ 2.359,50
17	FRALDA DESCARTAVEL PARA RECEM NASCIDO TAM P RN PACOTE COM 12 UND	UND	130	R\$ 8,98	R\$ 1.167,40
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 26.470,60</b>



#### 4. REFERENCIAL DE PREÇOS:

4.1. Os preços de referência foram estimados com base nos valores médios obtidos através das cotações de preços anexas a este processo. O valor global está estimado em **RS 26.470,60 (Vinte e seis mil, quatrocentos e setenta reais e sessenta centavos)**.

#### 4.2. JUSTIFICATIVA

O Kit para bebês é um auxílio natalidade, modalidade de benefício eventual, regulamentado por legislação federal e regido no município acordo com a Lei Municipal Nº: 025/2012. O auxílio natalidade é um benefício eventual assegurado pela Lei orgânica de assistência social no âmbito da proteção social básica. No município o benefício é ofertado através do kit bebê, que é o enxoval para os recém-nascidos, o benefício é voltado para famílias em vulnerabilidade social, beneficiárias do Programa Bolsa Família e acompanhadas pelo CRAS através do PAIF (Serviço de Proteção e Atendimento Integral às Famílias. Durante a participação das futuras mães nos serviços do CRAS elas participarão de oficinas e receberão orientações sobre os cuidados essenciais ao bebê recém nascido, que favoreçam o seu pleno desenvolvimento, de forma a garantir direitos e prevenir situações de risco pessoal e social, além disso, participarão de palestras e encontros motivacionais.

Durante as oficinas praticas as gestantes terão a oportunidade de confeccionar alguns itens de decoração que fará parte do enxoval do bebê.

#### 5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos vinculados aos Recursos Próprios, consignados no vigente Orçamento Municipal, na seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
08	01	08.244.0037.2.067	33.90.30.00

#### 6. PRAZO E DOS LOCAIS DE ENTREGA

6.1. A entrega dos produtos licitados será de forma parcelada, deverão ser entregues no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da expedição da ordem de fornecimento enviada pela Secretaria Competente, no local determinado na mesma.

6.2. A entrega dos produtos deve se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento dos sistemas, recursos ou deslocamentos. Havendo necessidade de interrupção, esta deverá estar devidamente planejada e ser necessariamente aprovada pelo Secretário Ordenador de Despesa.

6.3. Em nenhuma hipótese serão concedidas prorrogações de prazo.

6.4. Por ocasião da entrega dos produtos, o fornecedor deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal.

6.5. O produto que não atender às especificações do Edital e que forem recusados pelo servidor responsável pelo recebimento no momento da entrega deverá ser substituído pelo fornecedor no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento.

6.6. Deverá ser emitida fatura e Nota Fiscal, por Anexo, em nome da Prefeitura Municipal de Tamboril, situada na Rua Germiniano Rodrigues de Farias, S/N, Bairro São Pedro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.705.817/0001-04.



**ANEXO II**

**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**  
(Carta de Apresentação)

Local e Data

À Prefeitura Municipal de TAMBORIL,

Pregoeira e Equipe de Apoio do Setor de Licitações do MUNICÍPIO DE TAMBORIL/CE

Prezados Senhores,

Apresentamos à Vossa Senhoria nossa proposta de preços, conforme planilha em anexo, referente ao **PREGÃO PRESENCIAL N° \_\_\_\_\_**, cujo objeto é a \_\_\_\_\_, com abertura no dia \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, às \_\_\_\_:\_\_\_\_ horas, Horário local, conforme especificações constantes do anexo I, parte integrante deste processo.

**Objeto:** AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA PARA MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS (KITS BEBÊS), JUNTO A SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TAMBORIL – CE

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	QTDE	UNID	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
<b>VALOR GLOBAL RS</b>					<b>: (POR EXTENSO) RS</b>	

**VALOR GLOBAL: RS \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_ POR EXTENSO).**

**VALIDADE DA PROPOSTA: \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_) DIAS.**

- O licitante declara que tem pleno conhecimento, aceitação e cumprirá todas as obrigações contidas no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

<b>DADOS DA EMPRESA:</b>		
Proponente (Razão Social):	Endereço Comercial: (Rua/Cidade/UF/CEP)	
CNPJ:	CGF:	
Banco:	Agência:	Conta Corrente:
Fone/Fax:	E-mail:	
<b>DADOS DO RESPONSÁVEL PARA ASSINATURA DE CONTRATO:</b>		
Nome:	RG n°:	CPF n°:
Cargo/Função:	Fone:	

Nome do Representante Legal  
CPF n° \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_



**ANEXO III**

**MODELOS DE DECLARAÇÕES/PROCURAÇÃO**

**ITEM 1) Modelo de Declaração:**

**DOCUMENTO EXIGIDO NO CREDENCIAMENTO**

**DECLARAÇÃO**

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO FORNECEDOR), DECLARA sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fazer prova em processo licitatório N.º \_\_\_\_\_, junto ao Município de TAMBORIL, Estado do Ceará, o seguinte: (1) que dá ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação constantes do instrumento convocatório; (2) que tem pleno conhecimento de todos os parâmetros e elementos do Edital e dos produtos a serem ofertados no presente certame licitatório; e (3) que sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes neste edital,

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

TAMBORIL (CE), ..... de ..... de 20\_\_.

.....  
DECLARANTE

*Antônia de Maria M. Paiva*  
PREÇO EIRA  
Portaria nº 1025.002/2018



**ANEXO III**

**MODELOS DE DECLARAÇÕES/PROCURAÇÃO**

**ITEM 2) Modelo de Procuração:**

**DOCUMENTO EXIGIDO NO CREDENCIAMENTO**

**PROCURAÇÃO**

**OUTORGANTE:** <NOME DA EMPRESA, CNPJ e ENDEREÇO> neste ato representada por seu (titular, sócio, diretor ou representante), Sr.< NOME>, qualificação (nacionalidade, estado civil, profissão, RG e CPF)

**OUTORGADO:** <NOME DO CREDENCIADO> qualificação (nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF e endereço).

**PODERES:** O outorgante confere ao outorgado(a) pleno e gerais poderes para representá-lo junto ao Município de TAMBORIL, podendo o mesmo, assinar propostas, atas, Contratos, entregar durante o procedimento os documentos de credenciamento, amostras, envelopes de proposta de preços e documentos de habilitação, assinar toda a documentação necessária, como também formular ofertas e lances verbais de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da Outorgante que se fizerem necessários ao fiel cumprimento deste mandato, inclusive interpor recursos, ciente de que por força do artigo 675 do Código Civil está obrigado a satisfazer todas as obrigações contraídas pelo outorgado.

..... (CE), ..... de ..... 20\_\_.

.....  
**OUTORGANTE**

*Antonio de Moura M. Paiva*  
**PREÇO EIRA**  
Portaria nº 1025-002/2018



ANEXO III

MODELOS DE DECLARAÇÕES/PROCURAÇÃO

**ITEM 3) Modelo de Declaração:**

**DOCUMENTO EXIGIDO NA HABILITAÇÃO**

DECLARAÇÃO

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO FORNECEDOR), DECLARA:

- a) sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório N.º \_\_\_\_\_, junto ao Município de TAMBORIL, Estado do Ceará, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei n.º 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 70, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
- b) sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de TAMBORIL, Estado do Ceará, que concorda integralmente com os termos deste edital e seus anexos;
- c) que inexistente qualquer fato superveniente impeditivo de nossa habilitação para participar no presente certame licitatório, bem assim que ficamos ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art. 32, §2º, da Lei n.º 8.666/93. Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

TAMBORIL(CE), ..... de ..... de 20\_\_.

**DECLARANTE**

*Antonio de Ulhôa M. Poivo*  
**PREGOEIRA**  
Portaria nº 1025.002/2018



**ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO**

CONTRATO Nº: \_\_\_\_\_.

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL, E DO OUTRO A EMPRESA \_\_\_\_\_ PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.**

O Município do TAMBORIL, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria \_\_\_\_\_, com sede no(a) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ - Tamboril - Ceará, inscrito no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo(a) Ordenador(a) de Despesa \_\_\_\_\_, doravante denominado de CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, com endereço na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_, Estado do \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, representada por \_\_\_\_\_, portador(a) do CPF nº \_\_\_\_\_, apenas denominada de CONTRATADA, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1. Processo de Licitação, na modalidade Pregão Presencial sob o nº \_\_\_\_\_, em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas, c/c os termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1. Constitui objeto da presente OBJETO: \_\_\_\_\_ - Anexo I do edital e da proposta adjudicada.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

3.1. O valor global da presente avença é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), a ser pago em conformidade com a execução dos serviços prestados no período respectivo, de acordo com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões do INSS e FGTS, todas atualizadas, observadas a condições da proposta adjudicada e o seguinte:

ITEM	PRODUTOS	UND	QTDE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	<b>VALOR TOTAL</b>					

3.2. O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses do seu Pregão, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

3.3. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe,



configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

3.4. Independentemente de declaração expressa, fica subentendido que, no valor pago pelo contratante, estão incluídas todas as despesas necessárias à execução do contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL**

4.1. O Contrato resultante da presente Licitação terá vigência a partir de sua assinatura, tendo validade até a entrega total dos bens, não podendo ultrapassar \_\_\_ de \_\_\_ de \_\_\_.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO.**

5.1. A entrega dos produtos licitados será de forma parcelada, deverão ser entregues no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da expedição da ORDEM DE FORNECIMENTO enviada pela Secretaria Competente, no local determinado na mesma.

5.2. A entrega dos produtos deve se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento dos sistemas, recursos ou deslocamentos. Havendo necessidade de interrupção, esta deverá estar devidamente planejada e ser necessariamente aprovada pelo Secretário Ordenador de Despesa.

5.3. Em nenhuma hipótese serão concedidas prorrogações de prazo.

5.4. Por ocasião da entrega dos produtos, o fornecedor deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal.

5.5. O produto que não atender às especificações do Edital e que forem recusados pelo servidor responsável pelo recebimento no momento da entrega deverá ser substituído pelo fornecedor no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento.

5.6. Deverá ser emitida fatura e Nota Fiscal, por Anexo, em nome da Prefeitura Municipal de Tamboril, situada na Rua Germiniano Rodrigues de Farias, S/N, Bairro São Pedro, Tamboril – CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.705.817/0001-04.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS**

6.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal e outras fontes disponíveis e legais, com a dotação orçamentária prevista:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

7.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias do mês subsequente ao adimplemento da obrigação e encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque nominal, de acordo com os valores contidos na proposta de preço do licitante vencedor.

Antonio de Maria M. Dávila  
DIRETORA  
Cartório nº 1025.002/2018



7.2. Na hipótese de antecipação ou atraso de pagamento, será devida a atualização monetária do valor faturado em 0,03%, sobre o valor da prestação vencida, por cada dia de atraso ou de antecipação.

7.3. Por ocasião da realização do fornecimento o contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverão ser emitidas em nome da Prefeitura Municipal de TAMBORIL -CE, com endereço à Rua Germiniano Rodrigues de Farias, S/N, Bairro São Pedro, Tamboril – CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.705.817/0001-04, acompanhado da seguinte documentação: acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. Executar o objeto do Contrato até \_\_\_\_\_, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Pregão, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;

8.2. Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

8.3. Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos fornecimentos, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

8.4. Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do CONTRATO;

8.5. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela Contratante;

8.6. Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

9.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

9.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

9.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

9.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES**

10.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

10.2. A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento



PREFEITURA DE

# TAMBORIL

*construindo uma nova história*



contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I – advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;  
b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento das obrigações da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);

a) de **1%** (um por cento) sobre o valor contratual total, por dia de atraso na entrega do objeto ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;

b) de **2%** (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

c) de **5%** (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer produto rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Tamboril prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.3. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 5 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do **item 10.2** supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no **inciso IV** do mesmo item.

10.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

10.5. As sanções previstas nos **incisos III e IV do item 10.2** supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

I – praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

II – demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;

III – sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

10.6. As sanções previstas nos **incisos I, III e IV do item 10.2** supra poderão ser aplicadas juntamente com a do **inciso II** do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.7. A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita a multa de **5%** (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.



10.8. As sanções previstas no **item 10.2** supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

11.1. Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

11.2. O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente na quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal N<sup>o</sup> 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente instrumento.

11.3. O presente Contrato é rescindível, ainda, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extra-Judicial, nos casos de:

11.3.1. Omissão de pagamento pela Contratante;

11.3.2. Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

11.3.3. Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

12.1. Quaisquer alterações que venham a ocorrer neste Instrumento serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

13.1. Este contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume, até o quinto dia útil do mês subsequente à data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14.1. O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de TAMBORIL - CE.

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado, assinando o presente Contrato juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

TAMBORIL-CE, \_\_\_ de \_\_\_ de \_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Ordenador (a) de Despesas da  
Secretaria de \_\_\_\_\_

**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
CNPJ(MF): n.º \_\_\_\_\_  
Sr(a). \_\_\_\_\_ \* CPF: n.º \_\_\_\_\_

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

*Antônio de Maria M. Paiva*  
**PREGOEIRA**  
Portaria nº 1025.0021/2018